

ANEXO 2

Segundo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços¹

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	a. Serviços Jurídicos (CPC861)
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos escritórios de serviços jurídicos de Macau que tenham estabelecido escritórios de representação no Continente operar em associação com um escritório de serviços jurídicos do Continente localizado na mesma província, região autónoma, ou município directamente subordinado ao Governo Central, onde se situa o referido escritório de representação.</p> <p>2. Os residentes de Macau que estejam autorizados a exercer actividade no Continente só podem fazê-lo num escritório de serviços jurídicos do Continente, não podendo ser contratados simultaneamente por escritórios de representação estabelecidos no Continente por escritórios de serviços jurídicos estrangeiros, de Hong Kong ou de Macau.</p>

¹ Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)
Compromissos específicos	A validade da «Licença Temporária para o Exercício de Actividade» concedida às sociedades de auditores de contas e aos auditores de contas de Macau, para o exercício temporário da respectiva actividade no Continente, é prorrogada de um ano para dois anos.

<p>Sector ou Subsector</p>	<p>1. Serviços Comerciais</p> <hr/> <p>A. Serviços Profissionais</p> <hr/> <p>d. Serviços de Arquitectura (CPC8671)</p> <p>e. Serviços de Engenharia (CPC8672)</p> <p>f. Serviços de Engenharia Integrada (CPC8673)</p> <p>g. Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (excluindo Serviços de elaboração de Planos Directores de Urbanização) (CPC8674)</p>
<p>Compromissos específicos</p>	<p>1. Para efeitos de avaliação da qualificação, no Continente, das empresas de projectos de engenharia e construção e das empresas de serviços de planeamento urbanístico ali estabelecidas por prestadores de serviços de Macau, são levados em conta os seus resultados de exercício obtidos quer em Macau quer no Continente.</p> <p>2. São reduzidos, para os prestadores de serviços de Macau, os requisitos previstos no artigo 15.º do «Regulamento da Administração de Empresas de Projectos de Engenharia e Construção Constituídas por Investidores Estrangeiros» (aprovado pelo Decreto n.º 114 do Ministério da Construção), nos seguintes termos:</p> <p>no caso de requerimento de qualificação para uma empresa de projectos de engenharia e construção, constituída no Continente por prestadores de serviços de Macau, na qualidade de empresa totalmente detida pelos próprios, o número de residentes de Macau com habilitação em Arquitectura ou Engenharia reconhecida no Continente, ou com experiência relevante de projecto de engenharia, não será inferior a 1/4 do total especificado ao abrigo dos critérios de classificação para, respectivamente, pessoal licenciado e pessoal técnico principal; no caso de requerimento de qualificação para uma empresa de projectos de engenharia e construção, constituída no Continente, por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de empresa de capitais mistos ou em parceria, o número de residentes de Macau com habilitação em Arquitectura ou Engenharia reconhecida no Continente, ou com experiência relevante de projecto de engenharia, não será inferior a 1/8 do total especificado ao abrigo dos critérios de classificação para, respectivamente, pessoal licenciado e pessoal técnico principal.</p> <p>3. Para efeitos de avaliação da qualificação, no Continente, de empresas de serviços de planeamento urbanístico ali estabelecidas sob a forma de</p>

empresas de capitais mistos ou em parceria, por dois ou mais prestadores de serviços de Macau, são levados em conta os resultados de todas as companhias, quer em Macau, quer no Continente.

4. São reduzidos os requisitos relativos ao tempo de residência no Continente dos especialistas e técnicos de Macau, passando a contar tanto o tempo de residência em Macau como no Continente.

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	D. Serviços Audiovisuais
	Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos Serviços Técnicos de Televisão por Cabo Telenovelas Co-Produzidas
Compromissos específicos	Serviços de Exibição Cinematográfica É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas inteiramente detidas pelos próprios e estabelecidas no Continente, construir ou renovar uma ou mais salas de cinema, em um ou vários locais, com o fim de exploração das mesmas.
	Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos 1. Os filmes em versão cantonense co-produzidos por Macau e pelo Continente podem ser distribuídos e exibidos na Província de Guangdong, desde que seja obtida autorização das autoridades competentes do Continente; os filmes em versão cantonense produzidos por Macau e importados exclusivamente pela Companhia de Exportação e Importação de Filmes da China (China Film Export and Import Corporation), podem ser distribuídos e exibidos na Província de Guangdong depois de visionados e aprovados pelas autoridades competentes do Continente. 2. Os filmes em língua chinesa ¹ produzidos por unidades de produção estabelecidas de acordo com a legislação em vigor na RAEM e que detenham mais de 50% dos respectivos direitos de autor ficam isentos, após visionamento e aprovação pelas autoridades competentes do Continente, do regime de quotas de importação para distribuição no Continente.

¹ Mais de 50% dos principais intervenientes nos referidos filmes devem ser residentes de Macau. Os intervenientes principais incluem: realizador, guionista, protagonista masculino, protagonista feminina, actor secundário, actriz secundária, produtor, operador de câmara, operador de montagem, director artístico, estilista, coreógrafo e compositor de música original.

	<p>Telenovelas Co-Produzidas</p>
--	----------------------------------

As telenovelas co-produzidas pelo Continente e Macau podem seguir, no que respeita ao número de episódios, os critérios estabelecidos para as telenovelas produzidas no Continente.

Sector ou Subsector	<p>4. Serviços de Distribuição</p> <p>A. Serviços de Agenciamento em Reime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)</p> <p>C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco)</p>
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, empresas de capitais mistos ou empresas em parceria para prestar serviços de agenciamento em regime de comissão nos sectores do comércio de fertilizantes químicos, petróleo processado e petróleo cru, bem como no do comércio grossista e a retalho de fertilizantes químicos.</p> <p>2. O prestador de serviços de Macau pode ser o sócio dominante, mas não deter mais de 51% do capital, de uma empresa por si constituída no Continente que aí detenha mais de trinta estabelecimentos para o comércio de livros, jornais, revistas, automóveis (esta restrição será eliminada a partir de 11 de Dezembro de 2006), produtos farmacêuticos, pesticidas, coberturas plásticas, fertilizantes químicos, alimentos, óleos vegetais, açúcar para consumo, algodão ou outras mercadorias, desde que todas as mesmas sejam de diversas marcas e adquiridas a vários fornecedores.¹</p>

¹ Caso a mercadoria seja petróleo processado, são aplicáveis os compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

<p>Sector ou Subsector</p>	<p>7. Actividade Financeira</p> <hr/> <p>B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo actividade seguradora e serviços de compra e venda de títulos financeiros (securities)]</p> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (factoring) e financiamento de transacções comerciais c. Locação financeira d. Todos os meios de pagamento e transferências de fundos, incluindo cartões de crédito, cartões por crédito e cartões de débito, cheques de viagem e saques bancários (incluindo pagamentos de operações de exportação e importação) e. Garantias e compromissos f. Operações sobre divisas efectuadas por conta própria ou por conta de clientes
<p>Compromissos específicos</p>	<p>Na determinação do volume de fundos exigidos às sucursais de bancos de Macau instaladas no Continente, para que possam oferecer aos clientes do Continente serviços em renminbi ou outras divisas, serão considerados os fundos totais de todas as sucursais e não os fundos de cada uma individualmente, e que os fundos de cada sucursal sejam, no mínimo, de 300 milhões de renminbi e o valor médio dos fundos do total das sucursais instaladas no Continente seja, no mínimo, de 500 milhões de renminbi.</p>

Sector ou Subsector	<p>9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos</p> <p>A. Hotéis (incluindo prédios-apartamentos) e Restaurantes (CPC641-643)</p> <p>B. Agências de viagem e operadores turísticos (CPC7471)</p> <p>D. Outros serviços</p>
Compromissos específicos	<p>São reduzidos os requisitos para o acesso ao mercado do Continente das agências de viagens de Macau, nos seguintes termos: o volume anual de negócios das empresas turísticas de Macau que estabeleçam no Continente agências de viagens de capitais inteiramente detidos por si próprias não pode ser inferior a 25 milhões de dólares americanos, e o volume anual de negócios das empresas turísticas de Macau que estabeleçam no Continente agências de viagens de capitais mistos não pode ser inferior a 12 milhões de dólares americanos.</p>

Sector ou Subsector	<p>11. Serviços de Transporte</p> <hr/> <p>A. Serviços de Transporte Marítimo</p> <p>H. Serviços de Apoio</p> <hr/> <p>Transporte internacional (transporte de mercadorias e passageiros, bem como de rebocagem) (CPC7211, 7212, 7214 excluindo serviços de cabotagem e em águas interiores)</p> <p>Serviços de estiva de contentores</p> <p>Outros serviços</p>
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas constituídas no Continente com capitais inteiramente detidos pelos próprios, prestar serviços regulares aos rebocadores que explorem nas rotas entre os portos do Continente e Macau, nomeadamente expedição de mercadorias, emissão de conhecimentos de carga, liquidação de taxas de frete e assinatura de contratos de serviço.¹</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas constituídas no Continente com capitais inteiramente detidos pelos próprios, prestar serviços de manutenção e reparação de navios.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas constituídas no Continente com capitais inteiramente detidos pelos próprios, prestar serviços de aluguer e compra e venda de contentores para o transporte marítimo internacional, bem como compra e venda de peças para contentores.</p> <p>4. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas constituídas no Continente com capitais inteiramente detidos pelos próprios, prestar serviços de vistoria de navios registados em Macau.</p>

¹ Não se aplica aos prestadores de serviços de transporte por rebocador de Macau a obrigação de que *«pelo menos 50% da respectiva frota, calculados em termos de tonelagem, devem estar registados em Macau»*, constante do Anexo V do «Acordo» .

Sector ou	11. Serviços de Transporte
Subsector	C. Serviços de Transporte Aéreo
	<p>Serviços de Administração Aeroportuária (excluindo Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias) (CPC74610)</p> <p>Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC74690)</p> <p>Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo</p>
Compromissos específicos	<p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir no Continente empresas de capitais mistos ou em parceria para o agenciamento de venda de serviços de transporte aéreo, sendo os requisitos relativos ao capital social registado idênticos aos aplicáveis às empresas do Continente.</p>

Sector ou	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados
Subsector	Estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual
Compromissos específicos	<p>É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Continente (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação ali em vigor mas com dispensa dos procedimentos de autorização fixados para o investimento estrangeiros, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial («franchising»), para o exercício das seguintes 4 actividades: importação e exportação de mercadorias e tecnologia; fotografia e ampliação de fotografia; serviços de lavandaria, limpeza e tingimento; manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos. O número de trabalhadores não pode exceder 8 por estabelecimento, e a área deste não pode exceder os 300 metros quadrados.</p>